



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigada a divulgar, de forma clara, acessível e ostensiva, informações referentes à locação de imóveis privados destinados ao funcionamento de órgãos, repartições, serviços públicos ou quaisquer atividades custeadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A divulgação das informações deverá ocorrer mediante a fixação de placa, cartaz ou painel informativo em local de fácil visualização ao cidadão, preferencialmente na entrada principal do imóvel locado.

Art. 3º A placa, cartaz ou painel informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – finalidade da locação do imóvel;
- II – número do contrato administrativo de locação;
- III – período de vigência da locação;
- IV – valor mensal do aluguel;
- V – nome do órgão ou entidade pública responsável pela locação;
- VI – data de celebração do contrato.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato de locação.



Parágrafo único. Em caso de renovação contratual, reajuste de valor ou alteração da finalidade da locação, a atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos órgãos da Administração Pública Direta;

II – às autarquias;

III – às fundações públicas;

IV – às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art.7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 12 de maio de 2026

Wanderson Luís Barbosa Lemos.
Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência dos atos da Administração Pública Municipal, garantindo ao cidadão acesso facilitado às informações relativas à locação de imóveis privados custeados com recursos públicos.

A publicidade dos contratos administrativos constitui princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público assegurar mecanismos de fiscalização social e controle da aplicação do dinheiro público.

Embora muitas dessas informações estejam disponíveis em portais eletrônicos de transparência, nem toda a população possui acesso fácil à internet ou conhecimento técnico para localizar os dados. Assim, a afixação de placas informativas nos próprios imóveis locados representa medida simples, de baixo custo e elevada efetividade para assegurar transparência ativa.

A proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria despesas significativas, limitando-se a estabelecer mecanismo de publicidade administrativa em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece o controle social, a transparência pública e o acompanhamento dos gastos municipais pela população.

Mediante o exposto, dada a importância da matéria, esperamos contar com toda Casa Legislativa pela aprovação da presente proposição